



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 038/PGM/2024 – PROCESSO N.º 00600-00027884/2024-57-e**

---

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA BRASIL SHOWS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida 7 de Setembro, 237 - Esquina com Avenida Farquar, centro, neste ato representado pela **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL**, neste ato representado pelo Sr. Presidente **GODOFREDO GONÇALVES NETO**, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASIL SHOWS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 04.894.357/0001-11, Endereço: Av. Hernando de Oliveira Gonçalves, s/n - Ramal do Paxiuba/Bairro: Nova Cidade. Manaus/MA. CEP. 69.017-350, neste ato representado por **LUAN GABRIEL SILVA DA NEVES**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme instrução do **Processo Administrativo nº 00600-00027884/2024-57-e**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- O presente contrato tem como fundamento legal o processo administrativo nº 00600-00027884/2024-57 e o edital e os anexos do Pregão Eletrônico SRP nº PREGÃO ELETRÔNICO SRP 00001/2023- SECULT - PROCESSO:2023/551345, tudo em conformidade com as Lei estadual nº 6.474/2002, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, os princípios de direito privado.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – O Presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na em serviços de locação para eventos, visando atender as necessidades da fundação cultural de porto velho – funcultural, de acordo com o cronograma e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico SRP nº 00001/2023- SECULT, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

2.2 – Este Termo de Contrato vincula-se ao edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora independente de transcrição.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a contar da assinatura, em 25/06/2024 admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/932 e suas alterações.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 038/PGM/2024 – PROCESSO N.º 00600-00027884/2024-57-e**

---

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 – O Valor Global do presente contrato é de R\$ 4.005.300,00 (quatro milhões e cinco mil e trezentos reais).

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL através da Ação Programática no Projeto Atividade: 02.21.13.392.0047.2.923 - Promoção, Produção de Eventos Artísticos Culturais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Serviços de Pessoa Jurídica), Fonte de Recurso: 2500.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Emissão de nota fiscal ou fatura para cada evento realizado, devendo conter a discriminação detalhada de cada item/serviço constitutivo do evento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da Fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente à realização do evento.

6.2.1. O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou o evento, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

6.2.2. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

6.2.3. A não apresentação das Certidões elencadas nas linhas acima do item anterior não acarretará retenção de pagamento, entretanto a CONTRATADA ficará obrigada a apresentá-las em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato e demais penalidades cabíveis.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/serviços, onde já estarão incluídos os valores correspondentes aos impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço.

6.4. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.6. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 038/PGM/2024 – PROCESSO N.º 00600-00027884/2024-57-e**

---

6.7. O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO**

### **7.1 – DO REAJUSTE DE PREÇO:**

7.1.1 - Os preços objeto desse contrato serão irremediáveis pelo período de 12 (doze) meses.

7.1.2 – O preço pactuado poderá sofrer reajuste com base no índice Nacional de Preços do Consumidor \_ INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no 13º mês de vigência, contado da data de assinatura do Contrato, respeitando o decurso de 1 (um) ano entre cada reajuste.

### **7.2 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO**

7.2.1 – O preço estipulado no contrato será revisto, repactuado ou alterado nas seguintes hipóteses:

a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência da FUNCULTURAL, respeitando-se os limites da lei;

b) Quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatários ou impeditivos de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito;

c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalizações por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento;

7.2.2 – Incumbe à CONTRATADA calcular o valor do reajuste e submeter à análise do setor competente da FUNCULTURAL e à aprovação da autoridade máxima do órgão.

7.2.2.1 – A cobrança dos preços reajustados e o eventual pagamento de diferenças por reconhecimento de dívida serão devidos somente a partir da autorização dada pela autoridade competente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

8.1 – As condições contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 – A fiscalização da execução do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência.

9.2 – A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito;

9.3 – A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor, designado pelo Presidente da FUNCULTURAL para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 038/PGM/2024 – PROCESSO N.º 00600-00027884/2024-57-e**

---

9.4 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

9.5 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1 – As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**10.2 – São Obrigações da Contratada:**

10.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do evento contratado, observando-os preços e especificações técnicas contidos na ordem de serviço, bem como fornecendo toda a mão de obra qualificada e necessária à sua plena execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

10.2.2. Cumprir o prazo de execução do evento;

10.2.3. - Refazer às suas expensas o serviço que vier a ser recusado pela contratante, ficando ciente que o ato do recebimento não importará sua aceitação, de acordo com teor do parágrafo 2º do artigo 73 da lei 8.666/93;

10.2.4. Indicar preposto que responderá junto à contratante, pela perfeita execução do serviço, e realizará a interlocução entre a contratante e contratada;

10.2.5. A contratada deverá assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes aos serviços prestados, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalhos, bem como o de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícios, conforme os termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

10.2.6. Prestar os serviços contratados com boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste termo de referência, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso o execute com qualidade e quantidade inferior ao solicitado e fora dos padrões estabelecidos neste Termo;

10.2.7. Apresentar, sempre que solicitada, folders, prospectos e outros materiais que facilitem a análise do serviço a ser prestado;

10.2.8. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

10.2.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

10.2.10. Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, aí incluído o cuidado na condução dos serviços solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 038/PGM/2024 – PROCESSO N.º 00600-00027884/2024-57-e**

10.2.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades; 10.2.12. Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto, quando da prestação de serviços nas Unidades da Contratante;

10.2.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.2.14. Informar, por escrito e de imediato a Fundação Cultural do Município de Porto Velho - FUNCULTURAL, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual;

10.2.15. A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos, por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, conforme o item referente às PENALIDADES, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade do serviço fornecido por conta da Contratada;

10.2.16. Substituir, sem custos adicionais, eventuais materiais porventura recusados pela Contratante, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar da recusa da Contratante (Art. 69 da Lei 8.666/93);

10.2.17. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato;

10.2.18. Devolver, ao final do contrato, quaisquer utensílios de propriedade da Contratante, porventura solicitados em empréstimo ou retirados com autorização da Contratante, em iguais condições aos recebidos no início da vigência contratual e em perfeito estado de higienização e conservação.

10.2.19. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.2.20. Apresentar ao Gestor do Contrato, antes do início dos serviços, o nome, número do documento de identidade, função, unidade de lotação dos funcionários e horário, inclusive o intervalo para alimentação, de todos os empregados a serem alocados nas dependências da CONTRATANTE, inclusive do empregado indicado como preposto. Esta documentação também deverá ser apresentada no caso de substituições durante a realização dos eventos da Contratante.

### **10.3. São expressamente vedadas à Contratada:**

10.3.1. A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

10.3.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

10.3.3. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

10.3.4. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **10.4. São Obrigações da CONTRATANTE:**

10.4.1. A FUNCULTURAL, se compromete:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 038/PGM/2024 – PROCESSO N.º 00600-00027884/2024-57-e**

---

10.4.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o evento contratado;

10.4.3. Proporcionar os meios necessários a execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes e empregados da Contratada às suas dependências;

10.4.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

10.4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

10.4.6. Solicitar o imediato reparo, a correção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.4.7. Cumprir com as demais normas constantes neste edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA**

11.1 – Os itens a serem fornecidos pela CONTRATADA estão relacionados no Termo de Referência Anexo I do Edital.

11.2 – O não fornecimento dos equipamentos relacionados no Termo de Referência do Edital configura a execução em desconformidade com o objeto do contrato e poderá ocasionar rescisão contratual.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.2 – Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente de referência e do Edital, serão aplicadas ao fornecedor que incorrer em inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associam-se à prática de ilícito penal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 038/PGM/2024 – PROCESSO N.º 00600-00027884/2024-57-e**

c) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3 – Nos casos de produtos não entregues no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

12.4 – As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

12.5 – As penalidades só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovada, a critério da administração da Fundação Cultural do Município de Porto Velho-FUNCULTURAL

12.6 – O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

13.1 – As condições de execução dos serviços objeto do certame deverão observar estritamente as disposições constantes no Termo de Referência, anexo I, que integra o edital.

13.2 – Da Descrição dos Serviços:

13.2.1. Os serviços objeto do presente certame deverão ser executados na cidade de Porto Velho e nas regiões distritais do município, conforme especificação da demanda formulada pelo órgão ou entidade contratante.

13.2.2. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pelo CONTRATANTE, preferencialmente entre 7h00 e 23h00, a depender da programação dos eventos, que será informada pelo CONTRATANTE. 1

13.2.3. O horário poderá ser estendido até a finalização de cada evento.

13.2.4. O CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, mediante aditivo à ordem de serviço, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, acrescendo-os à Ordem de Serviço inicial, que deverá ser atendido no prazo estabelecido no aditivo à ordem de serviço, salvo a demonstração da inviabilidade absoluta da solicitação tais como a ocorrência de força maior ou caso fortuito.

13.2.5. O não atendimento das solicitações complementares dispostas no item 13.2.4. deste contrato implicará em sanção pelo CONTRATANTE, conforme disposição legal.

13.2.6. As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

a) até 05 (cinco) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 100 (cem) pessoas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 038/PGM/2024 – PROCESSO N.º 00600-00027884/2024-57-e**

b) até 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto superior a 100 (cem) pessoas.

13.2.7. Os prazos estabelecidos no item 13.2.6. deste contrato poderão ser dilatados a critério do órgão CONTRATANTE.

13.2.8. As especificações dos materiais/serviços a serem entregues pela (s) empresa (s) contratada (s) estão discriminadas no Quadro de Demanda do termo de referência.

### **13.3. Da Assessoria Técnica:**

13.3.1. A assessoria requerida para a prestação do serviço, que deverá ter qualificação experiência no segmento de realização de evento, consiste na orientação junto ao órgão demandante quanto ao planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidades para a plena realização do evento, apresentado alternativas viáveis de acordo com a disponibilidade de orçamento para o evento demandado.

13.3.2. A contratada deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado para coordenar os eventos cujo público previsto seja superior a 100 (cem) pessoas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.O presente contrato poderá ser rescindido:

14.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93;

14.3. Judicial nos termos da Legislação.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.5. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93. 14.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenização e multas;

14.7. A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14.9. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 038/PGM/2024 – PROCESSO N.º 00600-00027884/2024-57-e**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

15.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP 00001/2023- SECULT e seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - DOMER.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, excluindo-se quaisquer outros, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 25 de junho de 2024.

**GODOFREDO GONÇALVES NETO**  
**Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL**

**LUAN GABRIEL SILVA DAS NEVES:00208144293**

Assinado de forma digital por LUAN GABRIEL SILVA DAS NEVES:00208144293  
 Dados: 2024.06.25 15:41:52 -04'00'

BRASIL SHOWS  
 SERVICOS DE  
 CONSTRUCAO  
 LTDA:04894357000111

Assinado de forma digital por  
 BRASIL SHOWS SERVICOS DE  
 CONSTRUCAO  
 LTDA:04894357000111  
 Dados: 2024.06.25 15:42:20  
 -04'00'

**LUAN GABRIEL SILVA DA NEVES**  
**REPRESENTANTE DA BRASIL SHOWS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

**FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS: 84913657291**

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS  
 SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:  
 CPF Nº

NOME:  
 CPF Nº



Assinado por **Godofredo Gonçalves Neto** - PRESIDENTE - Em: 26/06/2024, 10:08:53



Assinado por **Jose Carlos Da Costa Fernandes** - Operador de Sistema - Em: 26/06/2024, 08:41:06



Assinado por **Leonardo Carreiro De Lima** - Chefe da Assessoria Técnica - Em: 26/06/2024, 08:39:59